



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 393 DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: “PROÍBE QUE FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FUMEM DURANTE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO”.

Art. 1º - Proíbe os funcionários de Instituições Públicas, Comércio e Estabelecimentos prestadores de serviços de fumarem enquanto estiverem prestando qualquer tipo de atendimento ao público.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus departamentos, realizar freqüentes fiscalizações visando reprimir tal prática, bem como determinar punição aos infratores desde que verificada a infração.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 3 de setembro de 2003.


JOSE LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal